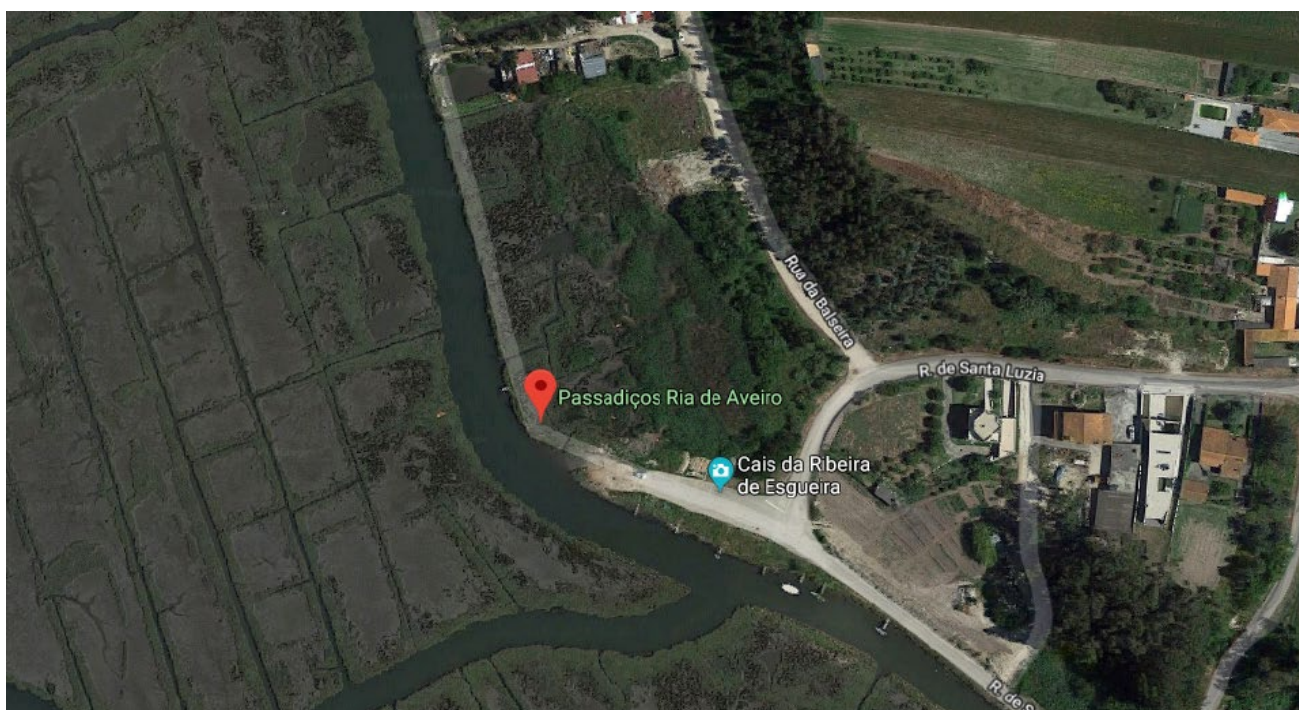




CÂMARA
MUNICIPAL
DE AVEIRO

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR-ESPLANADA DO CAIS DA RIBEIRA DE ESGUEIRA

PROCEDIMENTO N.º 10/22







PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do concurso
 2. Entidade pública concedente
 3. Órgão que tomou a decisão de contratar
 4. Peças do procedimento
 5. Visitas ao local
 6. Concorrentes
 7. Órgão competente para prestar esclarecimentos
 8. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais
 9. Documentos da proposta
 10. Apresentação de propostas variantes
 11. Modo de apresentação das propostas
 12. Prazo para apresentação das propostas
 13. Prazo de manutenção das propostas
 14. Análise das propostas
 15. Audiência prévia
 16. Critério de adjudicação
 17. Metodologia de avaliação
 18. Adjudicação
 19. Caducidade da adjudicação
 20. Documentos de habilitação
 21. Notificação de apresentação dos documentos de habilitação
 22. Caução
 23. Minuta do Contrato
 24. Celebração do contrato
 25. Encargos do concorrente
 26. Impugnações administrativas
 27. Legislação aplicável
-
- Anexo I.** Modelo da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos
- Anexo II.** Modelo da Declaração com indicação do preço
- Anexo III.** Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP
- Anexo IV.** Minuta de caução - modelo de garantia bancária, seguro caução e guia de depósito



ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. Concurso público sem publicidade internacional para concessão da exploração do bar-esplanada e aprestos, sitos no Cais da Ribeira de Esgueira, freguesia de Esgueira, em Aveiro, com as seguintes áreas: Zona de Bar, com 82m², Zona de Esplanada, com 30m², e três aprestos com cerca de 26,50m² cada, como melhor se encontra descrito no Caderno de Encargos, por um período máximo de 10 anos, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do art.º 31.º e artigos 407.º e seguintes, todos Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no objeto da presente Concessão, as instalações, os equipamentos, máquinas e respetivos acessórios instalados, bem como todas as obras, equipamentos e outros bens que venham a ser realizados e implantados pelo concessionário, por força da necessidade de conservação do espaço e do equipamento, e da adequação das instalações ao legal funcionamento da atividade.
3. O valor base (mínimo) de ocupação mensal é **€300,00 (trezentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
4. Os serviços objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade): 55330000-2 – **Serviços de Cafetaria**, a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, qua altera o Regulamento (CE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONCEDENTE

1. Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c) do CCP, a entidade pública concedente é o Município de Aveiro, representado pela sua Câmara Municipal, sita na Praça da República, em Aveiro, com o número de telefone 234 406 300, número de fax 234 406 301 e com o endereço eletrónico: geral@cm-aveiro.pt.
2. O Contrato de Concessão objeto do presente procedimento será celebrado em nome do Município Aveiro e outorgado nos termos do artigo 106.º, nº 1 do CCP.



ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos do art.º 36.º do CCP, a decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 02/06/2022, tendo sido remetida a proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Aveiro, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, para efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e aprovada por deliberação datada de 15/06/2022.

ARTIGO 4.º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento concursal são: o anúncio, o programa do procedimento, o caderno de encargos e os respetivos anexos.
2. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Compras e Património, da Câmara Municipal de Aveiro, sita no Cais da Fonte Nova, em Aveiro, durante as horas de expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) desde o dia da publicação do respetivo anúncio no Diário da República até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, no endereço Web <http://www.acingov.pt>.
4. O acesso à referida plataforma é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento.
5. Para ter acesso à plataforma AcinGov, o interessado deve aceder ao endereço e preencher o formulário de adesão.
6. Após adesão à referida plataforma deverá aceder ao respetivo procedimento clicando em "Anúncios", visualizando, assim, toda a informação disponibilizada.

ARTIGO 5.º - VISITAS AO LOCAL

Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar o espaço, mediante marcação prévia de dia e hora, via plataforma eletrónica AcinGov.

ARTIGO 6.º - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento concursal mediante



a apresentação de uma proposta.

2. Sem prejuízo do disposto no art.º 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
3. Podem também ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes ao presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade pública concedente, pela manutenção da proposta apresentada pelo agrupamento.
5. Não é permitida a alteração na composição do agrupamento concorrente pela substituição, saída ou entrada de qualquer novo membro, sob pena de exclusão do procedimento concursal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem-se associar, antes da celebração do contrato de concessão, constituindo uma "Sociedade Comercial" que prosseguirá, como Concessionário, o objeto da concessão, salvo se existir sociedade já constituída que cumpra tais requisitos, nos termos previstos no Caderno de Encargos.
7. Qualquer alteração que venha a ocorrer durante o período da concessão na estrutura societária da concessionária carecerá de prévia autorização da entidade pública concedente.

ARTIGO 7.º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP.
2. O Júri do concurso é composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) membros suplentes, nomeados pela entidade pública concedente, conforme n.º 1 do art.º 67.º do CCP.
3. Ao júri do procedimento concursal compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e a realização do direito de audiência prévia dos concorrentes.

ARTIGO 8.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no



mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do CCP.

2. Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior, serão prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, bem como procede às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das Peças do Procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no número 2 ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Todas as notificações e comunicações entre a entidade pública concedente, o júri do concurso e os interessados, referidos no presente artigo, serão efetuadas através da plataforma eletrónica AcinGov.

ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos, e os critérios de adjudicação mencionados no artigo 16.º do presente programa de procedimento, sendo constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i) Documento onde conste o valor de ocupação mensal que o concorrente se propõe pagar



pela concessão, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente programa, o qual deve sempre respeitar o disposto no n.º 3 do art.º 1.º do presente Programa de Procedimento, indicado em algarismos e por extenso, expresso em euros, e que não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, mencionando expressamente, que ao preço proposto acresce o IVA., indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

§ No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.

ii) Projeto de exploração, no qual desenvolva a qualidade e o tipo de oferta de produtos e serviços, e a forma de Gestão, Animação e Dinamização, com o objetivo de atrair novos públicos para os espaços a concessionar e área envolvente.

c) Documentos que contenham as condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidas à concorrência:

i) Memória descritiva relativa à organização e decoração do espaço, tendo em consideração o espaço envolvente;

ii) Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, na qual declara que caso a concessão lhe seja adjudicada manterá as instalações de acordo com as regras de higiene e segurança adequadas à exploração do estabelecimento, responsabilizando-se ainda por quaisquer adaptações ou alterações necessárias às instalações, decorrentes de eventuais alterações legislativas, nomeadamente, as que envolvam autorizações de outras entidades.

2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do anúncio, do presente programa, caderno de encargos e demais documentos patenteados a concurso.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento da mesma.
4. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à



proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes

6. Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a constituir-se, em caso de adjudicação, conforme artigo 6.º do presente programa;
7. O preço, que não deve indicar o IVA, é indicado em algarismos, arredondado à centésima, e por extenso. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos, prevalecerá sempre o indicado por extenso. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, e em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
8. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
9. Todos os documentos que constituem a proposta são redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
10. Qualquer classificação de documentos que constitua a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.

ARTIGO 10.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes nem com alterações do caderno de encargos, nem serão as propostas objeto de negociação.

ARTIGO 11.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A entrega da proposta e dos documentos que a compõem deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, em <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que a compõem, bem como a sua submissão, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, conforme o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição de



uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

ARTIGO 12.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O prazo para apresentação das propostas é de 20 (vinte) dias seguidos, não se incluindo na contagem o dia da publicação, ao abrigo do disposto no artigo 470.º do CCP, ou seja, **até às 17:00 horas do dia 13/07/2022**, e, em consequência, a abertura terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas.
2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por período adequado, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, nos termos do artigo 64.º do CCP, aproveitando esta prorrogação a todos os interessados.

ARTIGO 13.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 90 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o preceituado no art.º 65.º do CCP.

ARTIGO 14.º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem alguns dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 16º deste programa de procedimento.
3. Após análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
4. No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos artigos 70.º e 146.º, ambos do CCP.
5. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das propostas, ao abrigo do artigo 72.º do CCP.



6. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.
7. Os pedidos do Júri, bem como as respetivas respostas, encontram-se juntos ao processo, são disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov, e notificados, em simultâneo, todos os concorrentes desse facto.

ARTIGO 15.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos do artigo 147.º do CCP.
2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta caso se verifique, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 16.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade "Multifator", densificado pelos seguintes fatores, e tendo em consideração os documentos solicitados no art.º 9.º do presente programa.
2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas tendo em vista a apreciação do seu mérito absoluto, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os seguintes fatores e subfactores, e ponderados conforme art.º 17.º do presente programa.
3. A classificação final de cada proposta é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

Cfp = 0,60 x Qp + 0,40 x Vmp, onde:

Cfp - Classificação final da proposta;



Qp - Qualidade do projeto;

Vmp – Valor de ocupação mensal proposto.

Fator	Subfator	Ponderação	
Qualidade do projeto (Qp)	- Qualidade e tipo de serviços a oferecer - Modelo de Gestão, Animação e Dinamização	60%	100%
Valor de ocupação mensal proposto (Vmp)		40%	

4. Os fatores e subfactores referente à Qualidade do Projeto são ponderados numa escala de 0 a 10, conforme o disposto no art.º 17.º.
5. Após análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresentar a Classificação Final mais alta.
6. Em caso de empate na pontuação final das propostas, o critério de desempate corresponderá à classificação do fator – Qp – Qualidade do Projeto.
7. Mantendo-se o empate na pontuação final das propostas, o desempate será feito por sorteio realizado pelo júri do Procedimento, na presença de um representante de cada um dos concorrentes, da seguinte forma:
 - a) O nome dos concorrentes cujas propostas estejam empatadas será inscrito num boletim de papel, os quais serão depositados em urna ou em saco de pano ou papel, opacos, de modo a garantir a isenção e a transparência do sorteio;
 - b) As propostas serão ordenadas de acordo com a ordem de saída de cada boletim, ficando classificada em primeiro lugar a proposta sorteada primeiramente e assim sucessivamente quanto às restantes.
8. Para os efeitos previstos no número anterior, o júri do Procedimento comunica aos concorrentes, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos



interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

9. Da sessão realizada é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

ARTIGO 17.º - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

1. O fator "Qp - *Qualidade do projeto*" é avaliado pela subsunção das especificações da proposta aos seguintes subfactores, que participarão nos pontos/percentagens indicados para a pontuação final das propostas naquele fator, da seguinte forma:

Subfactor – Qualidade e tipo de serviços a oferecer			
Excelente	O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com objeto de concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau de qualidade notável, carater inovador e/ou elementos diferenciadores e enquadrada nas características que o espaço e a envolvente proporcionam.	10	50%
Bom	O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto de concurso, com grau médio de inovação ou elementos diferenciadores e desenquadrada das características que o espaço e a envolvente proporcionam.	5	
Insuficiente	O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto de concurso, sem qualquer fator de inovação ou diferenciação e desenquadrada das características que o espaço e a envolvente proporcionam.	1	
Subfactor – Modelo de gestão, animação e dinamização			
Excelente	Apresenta um modelo de gestão inovador, com número de ações diversificado e relevante, de qualidade notável, reveladora de conhecimento profundo da realidade envolvente ao espaço e potencialmente captadora de novos públicos e apresenta plano das atividade propostas, em número superior a 5.	10	50%



Bom	Apresenta um modelo de gestão de qualidade básica, com número de ações médio, de qualidade moderada, reveladora de baixo conhecimento da realidade envolvente ao espaço e medianamente dinamizadora de novos públicos e apresenta plano das atividades propostas, em número inferior a 5.	5	
Insuficiente	Apresenta um modelo de gestão de desajustado e sem qualidade, com proposta de ação e dinamização reveladora de um desconhecimento absoluto da realidade envolvente ao espaço e não dinamizadora de novos públicos.	1	

de onde resulta que **Qp = (0,50 x qualidade e tipo de serviços a oferecer + 0,50 x modelo de gestão, animação e dinamização) x 0,60**

2. O fator "Vmp – Valor de Ocupação Mensal Proposto" é pontuado de 1 a 10, sendo pontuada com pontuação máxima (10 pontos) a proposta que apresentar o valor mais alto, e pontuada com pontuação mínima (1 ponto) a(s) proposta(s) cujo valor seja igual ao valor base de ocupação mensal estipulado para o concurso, sendo as restantes propostas pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Vmp = [(Valor Proposto - Valor Base)/(Proposta Valor mais alto-Valor Base)]x9+1} \times 0,40$$

em que: Valor Proposto – Valor da proposta em análise,

Valor Base – €300,00.

ARTIGO 18.º - ADJUDICAÇÃO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade pública adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.
2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.
3. Não haverá lugar a adjudicação se:
 - a) Nenhum concorrente apresentar proposta;
 - b) Todas as propostas tiverem sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, for necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;



- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
 5. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, através da plataforma eletrónica AcinGov, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.
 6. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário é igualmente notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 20.º do presente programa, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - b) Prestar caução de 2%, sobre o montante total da concessão (preço mês proposto pelo adjudicatário x número de meses da concessão), no prazo de 10 (dez) dias úteis, e nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, conforme **Anexo IV** ao presente;
 - c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

ARTIGO 19.º - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo de 10 (dez) dias úteis fixado para o efeito;
 - b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do artigo 81º, nº 8 do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações referidas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.
4. Caduca igualmente a adjudicação se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo 18.º n.º 6 alínea c) deste programa de procedimento, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da



respetiva prorrogação que lhe for concedida para o efeito.

5. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
6. A adjudicação caduca, ainda, se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP, não for prestada caução.

ARTIGO 20.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica AcinGov, nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º alíneas b), d), e) e h) do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções;
 - d) Número de beneficiário efetivo
 - e) Identificação dos representantes do adjudicatário com poderes para outorgar o contrato, tais como: nome, número de cartão de cidadão e validade e número de contribuinte.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente Programa de Concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento, deve ser apresentado comprovativo de constituição da empresa, conforme exigido no n.º 6 do art.º 6.º do presente programa, e todos os demais documentos indicados no n.º 1 do presente artigo.
5. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que



os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6. O prazo de supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de 2 dias úteis, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 132.º do CCP.

ARTIGO 21.º - NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Todos os concorrentes são notificados na plataforma, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação e de que se encontram disponíveis para consulta na plataforma eletrónica.

ARTIGO 22.º - CAUÇÃO

Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 2% da remuneração contratual (preço mês proposto pelo adjudicatário x número de meses da concessão), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção da notificação da decisão de adjudicação, mediante um dos seguintes modos:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa de procedimento, que dele faz parte integrante;
- b) Mediante Garantia Bancária ou Seguro-Caução, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa de procedimento, que dele faz parte integrante.

ARTIGO 23.º - MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a mesma é notificada ao adjudicatário, a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do n.º 2 do art.º 99.º do CCP.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 24.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. A entidade concedente comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Para além dos casos previstos no artigo 19.º deste programa, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos exigidos nos termos previstos no artigo 6.º deste programa de procedimento.
4. Nos casos previstos no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade concedente não outorgar o contrato no prazo previsto no número 1 deste artigo, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

ARTIGO 25.º - ENCARGOS DO CONCORRENTE

Constituem despesas e encargos do concorrente adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta, prestação de caução, redução do contrato a escrito, assim como a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias ao funcionamento/exploração do estabelecimento.

ARTIGO 26.º - IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

As impugnações administrativas dos atos pré-contratuais – decisões administrativas e peças do procedimento – deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante AcinGov.

ARTIGO 27.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto



no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e demais legislação nacional e comunitária aplicável.

ANEXOS

- I. Modelo da Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º deste Programa de Procedimento
- II. Modelo da Declaração com indicação do preço contratual**, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º deste Programa de Procedimento
- III. Modelo da Declaração de Habilitação**, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º deste Programa de Procedimento
- IV. Modelo da Caução**, a que se refere o artigo 23.º deste Programa de Procedimento

ANEXO I

Modelo da Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[artigo 57º, nº 1, alínea a)]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.



4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo da Declaração com indicação do preço

_____ (indicar nome ou denominação social, profissão ou objeto social, morada ou sede),
pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social
de, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público nº/....



para a “**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR-ESPLANADA DO CAIS DA RIBEIRA DE ESGUEIRA**”, a que se refere o anúncio de procedimento nº datado e/...../....., obriga-se a celebrar e executar o contrato em conformidade com o respetivo caderno de encargos, e respetivos anexos, mediante o pagamento, durante o prazo da concessão, do valor de ocupação mensal de euros (..... euros), a qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa de% no montante de (numerário e extenso), perfazendo o total de € (numerário e extenso).

Mais declara que nos preços acima indicados estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial, e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

Modelo de declaração

[artigo 81º, nº 1, alínea a)]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Minuta de caução

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de, com o capital social de €.....(..... euros), presta a favor da Câmara Municipal de Aveiro, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (euros), destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Câmara Municipal de Aveiro vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação do concurso público para **“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR-ESPLANADA DO CAIS DA RIBEIRA DE ESGUEIRA”**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara Municipal de Aveiro sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer



meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizado seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente, relativas à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Data, assinatura e selo branco

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Câmara Municipal de Aveiro, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de (extenso e algarismos), correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a Câmara Municipal de Aveiro, vai outorgar e que tem por objeto a execução do contrato relativo à adjudicação do concurso público para **"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR-ESPLANADA DO CAIS DA RIBEIRA DE ESGUEIRA"**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Câmara Municipal de Aveiro sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.



A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco de Portugal para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Aveiro quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Mais reconhece que para conhecimento de quaisquer questões emergentes da presente, relativas à interpretação, validade e execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Data, assinatura e selo branco

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai , com sede em , na freguesia/concelho de contribuinte nº , depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (numerário e extenso) como caução exigida para o concurso público para **“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR-ESPLANADA DO CAIS DA RIBEIRA DE ESGUEIRA”**, para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Mais se reconhece que para conhecimento de quaisquer questões relativas à interpretação, validade e execução da presente, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Data e assinatura